



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 959

Que dá nova redação a Lei nº 956, que autoriza o Poder Executivo a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito do tipo intralimites, até o valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com qualquer instituição financeira nacional, operação de crédito do tipo intralimites, até o valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os encargos a serem pagos pela obtenção da operação de crédito autorizada, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

→ Art. 3º - Os recursos a serem obtidos através da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta lei, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação de recursos constantes da Mensagem do Poder Executivo que submeteu à Câmara Municipal a presente lei.

Art. 4º - Em garantia do crédito, o Poder Executivo poderá vincu



Câmara Municipal de Itaguaí

vincular em favor da instituição financeira, parcelas das cotas de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, em montantes anuais necessários e suficientes para amortizar as prestações do principal e encargos da dívida.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de Cr\$... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), - destinados ao atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito autorizado, bem como a aplicação - dos recursos previstos no artigo 3º desta lei.

§ Único - De cada Decreto que abrir crédito constará, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 6º - Fica a instituição financeira credora da operação de crédito na condição de mandatária, autorizada a receber diretamente nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 4º desta lei, - podendo utilizar esses recursos no pagamento do que - lhe for devido, por força do contrato de empréstimo a ser firmado de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 05-08-82

Anistácio Garcia Rodrigues

ANISTÁLIO GARCIA RODRIGUES

Prefeito